



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA

Dê-se ao § 3º do art.2º da MP 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º

§ 3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem na redução do valor recebido pelo beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do parágrafo permitia que o beneficiário pudesse autorizar a instituição financeira a descontar parte do benefício recebido para quitar eventuais débitos que tivesse com ela. Entendendo que o benefício emergencial de que trata esta MP substitui o salário, o qual possui natureza alimentar, e que o beneficiário pode sofrer assédio moral ou coação implícita para fazer essa autorização, propomos eliminar o trecho do dispositivo que a admite.

Sala das Sessões.

Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/20091.80844-40